

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de Reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

- I – Estudos técnicos e Revisão do Código Tributário Municipal;
- II – Reestruturação, Aquisição de Equipamentos de Informática, Hardware Software, mobiliário e suprimentos para Aparelhamento do Departamento de Tributação do Município;
- III – Atualização do Cadastro Técnico Imobiliário;
- IV – Revisão da Planta Genérica do Município;
- V – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos inclusive do Paço Municipal.
- VI – Desapropriação e Aquisição de Terrenos para obras de mobilidade e para o Parque Industrial do Município;
- VII – Pavimentação de Vias Urbanas.
- VIII – Contratação de estudos e projetos de Engenharia, Arquitetônicos, Ambientais e afins.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as



parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên, 08 de janeiro de 2021.

**MAICON GROSSKOPF**

**PIÊN**

### **Mensagem ao Legislativo nº 01/2021**

O presente projeto de lei tem por objetivo obter autorização do Poder Legislativo para que o Município de Piên possa firmar junto Agência De Fomento Do Paraná S.A, do Governo do Estado do Paraná, operações de crédito que visam a modernização da estrutura administrativa municipal e a possibilidade de investimentos na estrutura pública, na malha viária da cidade e na expansão do parque industrial.

Atualmente o sistema de arrecadação municipal se mostra ultrapassado e com diversas falhas, além disso, existe a necessidade de modernização e aparelhamento do departamento de tributação sendo que, a planta imobiliária não mais reflete a realidade do avanço da cidade, gerando como consequência a perda de receitas e desequilíbrio no tratamento dado aos contribuintes, sendo estas e outras dificuldades de cunho estrutural verdadeiras amarras que impedem que o Município arrecade com maior eficiência e reinvesta recursos do erário em obras e melhorias para a população.

Ao obter acesso aos recursos financeiros aqui pretendidos o Município poderá ainda, realizar obras de construção civil com novas edificações e ampliações de prédios públicos gerando assim economia para os cofres municipais, posto que, hoje existe a necessidade de alugar espaços para alocação de departamentos dada a carência estrutural da Prefeitura.

Com o aporte dos recursos haverá ainda inegável avanço na economia local pois, para as obras pretendidas haverá a necessidade de contratação de mão de obra, serviços e produtos, fenômeno que ocasionará um ciclo virtuoso na economia local, tal movimentação financeira será importante especialmente em tempos de recessão com os graves efeitos gerados pela pandemia do novo coronavírus.

O Projeto de Lei permite também que o Município de Piên realize investimentos em pavimentação asfáltica melhorando a malha viária do perímetro urbano da cidade, ocasionando melhor qualidade de vida, saúde, segurança no trânsito e conforto a população, além da inegável valorização imobiliária.

Finalmente, o presente projeto de lei permitirá que o Município possa desapropriar e adquirir novas áreas com a finalidade de proporcionar a industrialização de Piên atraindo novas indústrias e com elas arrecadação, geração de empregos e renda com vistas ao desenvolvimento sustentável da nossa cidade.

**Dada a relevância deste Projeto de Lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência nesta Casa de Leis, na forma do Regimento Interno, sendo convocada sessão extraordinária para esta finalidade.**